



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Av. Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

**CONTRATO Nº 093/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO Nº 201/2022
DISPENSA Nº 034/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E VICTOR
ABRANTES.**

O Município de Tocantins-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macário, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000, na cidade de Tocantins-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado VICTOR ABRANTES, com sede no Sítio Dois Irmãos - Forquilha, inscrito no CPF sob n.º 092.832.966-64, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 004/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros dos alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 11.766,60 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Av. Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Vir. Unitário	Vir. Total	Marca
1	23827	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Kilograma	500	5,22	2.608,35	-
2	23831	LARANJA PÊRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Kilograma	2500	3,66	9.158,25	-

Total: 11.766,60

CLÁUSULA QUINTA:

Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação conforme dotação orçamentária abaixo:

3.3.90.30.00.2.06.00.12.306.0004.2.0033

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para a instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Av. Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela 20/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Av. Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

O presente contrato vigorará 6 meses a partir da sua assinatura ou até entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tocantins, 21 de Dezembro de 2022.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

VICTOR ABRANTES
CPF 092.832.966-64

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____